



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

N-005/2025

Objeto:	Registro de preço para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA BORRACHA E MICROESFERA DE CERÂMICA NOS PRÉDIO PÚBLICOS MUNICIPAIS.”
Processo Administrativo Nº.	20098/2025
Tipo De Contratação:	Sistema de Registro de Preço
Garantia de Proposta 1%	Sim
Valor Total Da Contratação	R\$ 7.859.678,40
Critério De Julgamento:	Menor Preço Global
Modo De Disputa:	Aberto
Preferência Me/Epp/Equiparadas	(☐)Sim / (☒)Não
Início do Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação:	09h00 do dia 29/10/2025
Fim do Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação:	17h00 do dia 12/11/2025
Data da Abertura da Sessão Pública	Dia 13/11/2025 às 09h00 (Horário De Brasília) comprasbr.com.br
O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites	comprasbr.com.br e https://www.ts.sp.gov.br/



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Sumário

1. DO OBJETO.....	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	
11. DOS RECURSOS.....	
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
13. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO	
15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
16. DO PAGAMENTO.....	
17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS	
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
20. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO.....	
21. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....	
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº N-005/2025

Processo Administrativo nº 20098/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"COMPRAS BR"** endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais de nºs. 001 a 016 de 2024, disponibilizados no site: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/taboa-da-serra>, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: <https://www.ts.sp.gov.br/>. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, comprasbr.com.br e pelo site: <https://www.ts.sp.gov.br/> não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para o Registro de preço para a Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA BORRACHA E MICROESFERA DE CERÂMICA NOS PRÉDIO PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Todos os itens do objeto deverão atender a legislação vigente.

1.3. **A licitação será realizada em único lote.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no **"COMPRAS BR"** (endereço eletrônico www.comprasbr.com.br) e enviar de modo digitalizado todas as documentações de habilitação exigidas neste Edital e Seus Anexos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **COMPRAS BR** até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para o único item, a participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;

2.7.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.7.4. Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial com o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, em obediência à súmula nº. 50 do TCESP.

2.7.5. Consórcio, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar;

2.7.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.7.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.9. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.7. e 2.7.8. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.7. e 2.7.8. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.***

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta completa, ou seja, Planilha Estimativa de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e a Composição detalhada de BDI, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, ATÉ A DATA PREVISTA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

3.3 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados pelo licitante, a título de garantia de proposta**, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

3.3.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.3.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.3.3.1 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta do MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ nº 46.523.122/0001-63: Banco do Brasil, Agência 2700-6, Conta Corrente nº 059.949-2;

3.3.3.2 - No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, como garantia de proposta da licitante, relativa a este edital.

b - A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

3.3.4 - Garantias de propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

3.3.5 - As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

3.3.6 - No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguro garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

3.3.7 - Para as garantias de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: TESOURO DIRETO / TESOURO SELIC / TESOURO IPVA+ COM JUROS SEMESTRAIS / TESOURO IPVA / TESOURO IGPM+ COM JUROS SEMESTRAIS e TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS, assim como outros autorizados pelo Banco Central.

3.3.8 - A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

3.3.9 - No eventual caso em que a validade da garantia da proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

3.3.9.1 - Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

3.3.9.2 - No caso de renovação necessária, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA, ou em outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à data de renovação.

3.4 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.2 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **ATÉ A DATA PREVISTA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.13.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor Total do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.13. No caso de licitação em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta poderá ser solicitada juntamente com a proposta de preço comercial, de imediato por meio eletrônico (informado no chat), com os respectivos valores readequados **LINEARMENTE** ao percentual do lance vencedor.

14.13.1. Caso a Administração não solicite ou a licitante vencedora do certame deixe de cumprir o estabelecido no subitem 5.13, no prazo ali assinalado, **OS PREÇOS UNITÁRIOS FINAIS VÁLIDOS PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ APURADA POR ESTA PREFEITURA, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL LINEAR QUE RETRATE A REDUÇÃO OBTIDA ENTRE O VALOR TOTAL OFERECIDO NA PROPOSTA INICIAL E O VALOR TOTAL FINAL OBTIDO NO CERTAME, INDISTINTAMENTE, SOBRE CADA UM DOS PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS NA REFERIDA PROPOSTA.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **ATÉ A DATA PREVISTA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.3.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados pelo licitante, a título de garantia de proposta**, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **conforme cláusula 4.3;**

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

5.11. Será adotado, para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.3. Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do **sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários;**

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*

6.9.3. *Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;*

6.9.4. *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.*

6.9.5. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 A(s) **BULA(S) / FICHA(S) TÉCNICA(S) / CATÁLOGO(S)** solicitadas no Termo de Referência (**Anexo II**) deverá(ão) ser anexadas na plataforma Compras BR (anexar na aba CATÁLOGO), no cadastramento da proposta.

6.12.2 A(s) **BULA(S) / FICHA(S) TÉCNICA(S) / CATÁLOGO(S)** constante(s) deste item serão analisados pelos Servidores da Secretaria Requisitante e no caso de desaprovação, emitirão parecer com as justificativas da recusa.

6.12.3 **À Secretaria Requisitante, fica resguardada a prerrogativa de solicitar, quando achar necessário, a apresentação de AMOSTRAS.**

6.12.4 As **AMOSTRAS** deverão ser entregues no endereço Praça Miguel Ortega – 4º Andar (Secretaria de Obras e Infraestrutura), nº 268 – Parque Assunção, Cep. 06754-160 , Taboão da Serra-SP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16hs, de segunda a sexta-feira. Deverão estar totalmente identificadas, com indicação do nº do Pregão, nº do item/lote e nome da empresa.

6.12.4.1 **As AMOSTRAS constante(s) deste item serão analisados pelos Servidores da Secretaria Requisitante e no caso de desaprovação, emitirão parecer com as justificativas da recusa.**

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

7.1.2. A comprovação da qualificação técnica será exigida nos termos do Termo de Referência, devendo a licitante apresentar documentação que demonstre aptidão para o desempenho do objeto da contratação, conforme especificações técnicas estabelecidas.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados pelo licitante, a título de garantia de proposta**, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **conforme cláusula 4.3.**

8.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário previstos para o FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA CAPA DO EDITAL

8.5. A verificação de todos os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64,](#))

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12. A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO**, por cópias ou originais, deverá ser a seguinte:

Habilitação jurídica

8.13. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.14. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.17. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, preferencialmente com o QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Estadual emitida pela PGE - Procuradoria Geral do Estado);

8.24. Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.25. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.29. As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, juntando no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.31. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1 (um);

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de aproximadamente 10% do valor total estimado da contratação, correspondente a importância de R\$ 167.085,00.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.38. Os índices exigidos neste termo de referência tem como base despacho exarado pela Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Taboão da Serra para uso em licitações na Lei nº 14133/21, conforme transcrito abaixo:

“ a) A exigência da adoção de índices econômico-financeiro pelo Art. 69 da Lei nº 14133/21 (assim como pelo Art. 31, parágrafos 1º e 5º, da revogada Lei nº 8666/93), destina-se exclusivamente à seleção de licitantes que demonstrem contabilmente ter capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato. O objetivo é prevenir a Administração Pública contra empresas que possam vir a participar e vencer certames e durante a execução da obrigação contratada, apresentarem incapacidade para concluir o objeto da contratação.

b) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) tem a função de avaliar a capacidade da empresa de honrar as suas obrigações, tanto a curto prazo quanto a longo prazo. A fórmula de cálculo do LG é a soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo dividido pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo ($LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$); a fórmula de cálculo do LC é a divisão entre o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante ($LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$).

c) O TCU e o TCE/SP têm consolidado, há décadas, entendimento no sentido de que os índices de liquidez devem ser justificados, todavia, considerando razoáveis índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, maiores ou iguais a 1,0.

d) Por fim, para que não parem dúvidas, esclarecemos que os índices econômico-financeiros em questão (LG e LC) são constructos teóricos da doutrina contábil, portanto, não há que se falar em “atualização” dos mesmos pela superveniência da nova legislação de licitação e contratos administrativos. “.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.39.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, ou seja, CREA em plena validade

8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados, sendo (Descrição do serviço e unidade comercial):



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.42.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:

8.42.1.1 Serviços de impermeabilização de telhados, com fornecimento e aplicação de tinta borracha e microesfera de cerâmica).

8.43. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.45. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas sendo (Descrição do serviço, unidade comercial e quantidade de até 50% do requisitado na planilha estimativa de orçamento anexa):

8.45.1.1 Serviços de impermeabilização de telhados, com fornecimento e aplicação de tinta borracha e microesfera de cerâmica – M² - 11.000,00;

8.46. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.52.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.52.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As condições de gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão especificadas no Termo de Referência, **(Anexo II)**, parte integrante deste edital;

10.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) e pelo gestor do contrato, designados no processo, cujas regras e diretrizes estão estabelecidas no [Decreto Municipal nº 7/2024](#).

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 9/2024

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo, por ser em meio físico, permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **COMPRASBR**.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. Fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

13.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3., caracterizará



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda e/ou execução da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

13.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.2. O preço máximo para esta contratação está estimado em **R\$ 7.859.678,40 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**

13.2. Trata-se de Sistema de Ata de Registro de Preços, razão pela qual a dotação indicada é somente para fins de classificação, pois a dotação orçamentária será indicada quando da solicitação dos produtos:

06.03.00.15.451.8006.1811//4.4.90.39.00

Despesa: 06355

Destino: Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento: 39.00

Fonte: 01 - Tesouro

Código de aplicação: 1100000 - Geral

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital;

15.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea b do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021;

15.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

15.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, salvo no caso de prorrogação;

15.5. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura do Município de Taboão da Serra a firmar contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à CONTRATADA/DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A(s) execução(ões) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado(s), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

16.2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ EFETUADA CONFORME DETERMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo, em até 30 D.A.E.D.F. (trinta dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, [nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013](#) ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

c. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

d. Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

e. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;

f. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

17.2. O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da DETENTORA.

17.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

17.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades, nem implicarão na aceitação dos produtos.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

18.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

18.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 18.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 18.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.4.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.4.4. sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); ou

18.4.5. for condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), por sentença transitada em julgado.

18.4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

18.5.1. por razão de interesse público; ou

18.5.2. a pedido do fornecedor.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica pelo Sistema COMPRASBR (comprasbr.com.br) opção RECURSO e também pelo e-mail: pregaoeletronico@ts.sp.gov.br;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.6. Caso não haja efeito suspensivo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.
- 19.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à [Lei nº 12.965/14](#), [Decreto nº 8.771/2016](#) ("Marco Civil da Internet") e [Lei nº 13.709/2018](#) ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

20.2. No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela [Lei nº 13.709/18](#), sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

20.2.1. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

20.2.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

21. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à [Lei Federal nº 12.846/2013](#), e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

22. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

22.1. As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do [Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996](#) e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico, prefeitura@ts.sp.gov.br e no sistema COMPRASBR (comprasbr.com.br).
- 23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1 Anexo I - Proposta Comercial;
 - 23.11.2 Anexo II - Termo de Referência;
 - 23.11.3 Anexo III – Declarações;
 - 23.11.4 Anexo IV –Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 23.11.5 Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 23.11.6 Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
 - 23.11.7 Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação, Cadastro dos Responsáveis e Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal.

Taboão da Serra, 10 de setembro de 2025.

Paulo Rogério Bittencourt
Secretário Municipal de Licitações, Suprimentos e Logística Central – SMLICS



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº. N-005/2025
Processo Administrativo nº. 20098/2025

Proposta Comercial

Empresa Proponente:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

U.F.:

CEP:

C.N.P.J./M.F.:

INSC ESTADUAL.

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Vem pela presente oferecer sua Proposta Comercial para: Registro de preço para a “Contratação De Empresa Para Execução De Obras E Serviços De Impermeabilização De Telhados, Com Fornecimento E Aplicação De Tinta Borracha E Microesfera De Cerâmica Nos Prédio Públicos Municipais.”.

Item	Descritivo	Qtde	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS				
1.1	Serviços de impermeabilização de telhados, com fornecimento e aplicação de tinta borracha e microesfera de cerâmica, nos prédios públicos municipais (loais onde serão realizados o serviço)	23.520,00	M ²		

1 - A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições legais pertinentes à matéria.

2 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos **(respeitar limite fixado no edital)**



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3 - Declara que o preço cotado inclui expressamente todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, ai incluídos as despesas fiscais, custos de transportes, programação de entrega, cronograma de entrega, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devido à DETENTORA.

4 - Declara, ainda que: se vencedora do certame, se a mercadoria apresentar vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao uso, ou ainda se existir vício que diminua o valor do produto, a Prefeitura poderá escolher uma dentre três hipóteses: a) substituição imediata do produto por outro da mesma espécie sem o vício apresentado; b) restituição imediata da quantia paga atualizada; c) abatimento proporcional ou total do preço, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5 - DECLARA QUE O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ESTARÁ EM TOTAL CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - DESTE EDITAL.

6 - Que apresentará a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme consta nas cláusulas 4.2.1, 6.2.1, 8.5.1, nas modalidades II – seguro-garantia e III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

....., ... de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/
procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO

Nome completo:

RG nº.

CPF. nº.

Cargo:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 20098/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA BORRACHA E MICROESFERA DE CERÂMICA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, ATRÁVES DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Planilha Estimativa de Orçamento elaborada pelo engenheiro civil responsável pela elaboração deste Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS DE ENGENHARIA**, conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar.

1.3 A contratação terá vigência de 1 (um) ano prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigos 84, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e prazo de execução.

2. OBJETIVO

O presente Termo de tem por objetivo instruir as condições em que serão prestados os serviços de prestação de serviços de **impermeabilização de telhados, com fornecimento e aplicação de tinta borracha e microesfera de cerâmica, nos prédios públicos municipais**.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados do(a) expedição da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que, comprovado o preço vantajoso para a administração.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

As quantidades dos serviços foram estimadas, reservando-se a Prefeitura de Taboão da Serra a autorizar apenas as quantidades que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato de acordo com o seu planejamento estratégico.

3. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

Caberá à CONTRATANTE a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à segurança e higiene do trabalho em conformidade às legislações vigentes, bem como a fornecê-los em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE todo e qualquer material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como os catálogos, mostruários, folhetos técnicos etc, para análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços, a proposição de substituição de quaisquer materiais, ferramentas e equipamentos por um similar e sua aceitação ou não pela CONTRATANTE.

A Contratada deverá disponibilizar 01(um) carro popular 1.0 hatch, ano e modelo MÍNIMO 2019/2020 em boas condições, com ar-condicionado e fornecimento de combustível para o deslocamento aos locais de execução dos serviços e fiscalização da CONTRATANTE.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, publicado.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO

- Realizar vistoria técnica e levantamento das áreas a serem impermeabilizadas;
- Preparar adequadamente a superfície dos telhados, com limpeza e correções necessárias;
- Aplicação conforme orientação do fabricante, com número mínimo de demãos;
- Fornecer relatórios fotográficos e técnicos antes, durante e após a execução dos serviços;
- Acompanhamento técnico com emissão de laudo final de impermeabilização;
- Entrega de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado;
- Realizar teste comprovando a redução térmica mínima de 30% após a Aplicação;
- Apresentar engenheiro químico responsável (ART/CFT), que acompanhará a execução e emitirá relatórios técnicos periódicos de efetividade do produto;
- Emitir garantia mínima de 5 anos para os serviços prestados.

6.1 Especificações Técnica

O produto a ser utilizado na impermeabilização dos telhados deverá ser um impermeabilizante elastomérico à base de borracha natural, ou equivalente técnico com características iguais ou superiores, apresentando as seguintes especificações mínimas:

- Produto: Elastomérico à base de borracha natural;
- Aditivo: Microesferas cerâmicas de alta resistência térmica;
- Redução térmica comprovada: mínimo de 30%, mediante laudo técnico;
- Resistência à radiação UV, intempéries e dilatações térmicas até 150°C;
- Espessura mínima da aplicação: conforme fabricante (normalmente entre 0,8 a 1,2 mm);
- Reflexão térmica e isolamento pela encapsulação de ar;
- pH neutro e baixo impacto ambiental;
- Garantia mínima: 5 anos.

6.2 Especificações da Tinta a ser aplicada

O produto a ser utilizado na impermeabilização dos telhados deverá ser um impermeabilizante elastomérico à base de borracha natural, ou equivalente técnico com características iguais ou superiores, apresentando as seguintes especificações mínimas:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Composição: Produto monocomponente, à base de borracha natural, aplicado a frio, com alta elasticidade, resistência a intempéries e excelente aderência em superfícies de telhados.

Característica	Exigência Mínima
Tipo de produto	Impermeabilizante elastomérico, monocomponente
Composição	Borracha natural com resinas e aditivos
Aplicação	A frio, com trincha, broxa, rolo ou airless
Elasticidade permanente	$\geq 400\%$ de alongamento
Resistência à tração	$\geq 1,5$ MPa
Resistência a intempéries e raios UV	Sim
Cura total	Até 72 horas
Consumo estimado	1,5 a 2,0 kg/m ² (em 2 a 3 demãos cruzadas)
Aderência sobre substratos	Alta aderência em fibrocimento, concreto, metal e cerâmica
Produto ecológico	Sim, com baixo odor e não inflamável

Instruções gerais para aplicação:

1. Realizar a limpeza total da superfície, removendo poeira, óleo, partes soltas e outros contaminantes;
2. Aplicar demãos cruzadas respeitando o tempo de secagem entre elas;
3. Utilizar tela de reforço (poliéster ou fibra de vidro) em áreas críticas, como ralos, rufos e emendas;
4. O produto não requer aquecimento para aplicação, o que proporciona maior segurança à execução.

6.3 Especificações da Microesfera de Cerâmica

O aditivo de microesfera de cerâmica a ser utilizado em conjunto com a tinta emborrachada deverá possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:

Composição e Características:

- Produto composto por microesferas cerâmicas ocas, formadas por sílica e alumina, com elevada resistência térmica e química.
- Produto inócuo e atóxico, livre de componentes orgânicos voláteis (VOC).
- Compatível com tintas elastoméricas, acrílicas, PVA, epóxi e outras de base aquosa ou solvente.

Propriedades Técnicas:

- Diâmetro médio das partículas: entre 20 e 100 microns;
- Densidade aparente: aproximadamente 0,25 g/cm³;
- Cor: branco leitoso;
- Forma: esférica (oca);
- pH: neutro em suspensão aquosa;
- Temperatura de operação: até 150°C.

Desempenho Esperado:

- Reflexão térmica: Redução significativa da absorção de calor, refletindo radiação infravermelha;
- Isolamento térmico: Formação de barreira térmica por encapsulamento de ar nas esferas;
- Redução de carga térmica interna: Contribui para conforto térmico dos ambientes e economia no uso de sistemas de climatização;
- Resistência a intempéries: Mantém desempenho sob exposição solar, chuva e variações de temperatura.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Modo de Aplicação:

- Mistura direta à tinta emborrachada no momento da aplicação, na proporção recomendada pelo fabricante (geralmente entre 10% e 20% em volume);
- Agitar bem com misturador mecânico para garantir dispersão homogênea das microesferas;
- Aplicar conforme as instruções do sistema de pintura;
- A empresa contratada deverá apresentar ficha técnica e FISPQ do produto a ser utilizado antes do início dos serviços, sujeita à aprovação da fiscalização municipal.

7. MEDIÇÃO

Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

MÉDIA DE PREÇOS DOS ORÇAMENTOS - Serviços de impermeabilização de telhados.							
Itens	Serviços	Unid.	Qtidade total	Empresa	Data	Preços Unitário R\$	Total R\$
1.0	impermeabilização						
1.1	Serviços de impermeabilização de telhados, com fornecimento e aplicação de tinta borracha e microesfera de cerâmica, nos prédios públicos municipais (locais onde serão realizados o serviço.	m²	23.520,00	AGFER SOLUÇÕES INTEGRADAS	13/06/25	R\$ 374,51	R\$ 8.808.475,20
				ALMAZ	07/06/25	R\$ 297,95	R\$ 7.007.784,00
				OVERCOMING	09/06/25	R\$ 330,05	R\$ 7.762.776,00
				MÉDIA		R\$ 334,17	R\$ 7.859.678,40
Total		35%					
Educação		59 unidades		21			
Saúde		28 unidades		10			
Assistência Social		9 unidades		3			
Total		34		Próprios Média de 700m² cada unidade		23.520,00	

9. VISITA TÉCNICA

9.1 A licitante poderá visitar as áreas de realização dos serviços, para constatação das condições locais, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos necessários e obtenção de informações, que julgue indispensáveis ao cumprimento das obrigações, provenientes do objeto desta licitação.

9.2 O licitante que optar por realizar a visita técnica, deverá realizar durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e até 1 (um) dia antes daquela prevista para abertura dos envelopes de documentação, a ser agendada na SMO, através do telefone: (11) 4788-5441.

9.3 Para a participação da visita técnica deverá ser apresentado os seguintes documentos: Instrumento de Credenciamento para Vistoria.

9.4 Ao término da visita, será fornecido a licitante, o respectivo Atestado de Visita Técnica, em impresso próprio, devidamente assinado, pelo funcionário da PMTS, que acompanhou a visita, cujo nome e cargo deverão constar do documento.

9.5 A licitante que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar, no envelope contendo os documentos de habilitação, declaração expressa afirmando possuir ciência de todos os termos do Edital, mas optou por formular sua proposta sem realizá-la.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 Preposto

10.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto contratual.

10.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.9 Fiscalização

10.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.13 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

10.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.19 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- **Fiscalizar in loco no mínimo uma vez por semana ou mais dependendo da necessidade;**
- **Anotar eventuais ocorrências no diário de obras;**
- **Elaborar relatório fotográfico demonstrando todo o andamento e evolução das obras;**
- **Elaborar e conferir medições mensais.**

Gestor do Contrato

10.20 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.22 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.23 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.24 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

10.25 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.26 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste termo de referência a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários das tabelas de referência, assim como as determinações do critério de medição e remuneração, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização;

11.2 Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste termo de referência e da planilha de orçamento básico, consultar a Prefeitura de Taboão da Serra na Secretaria Municipal de Obras e, Infraestrutura (SMO).

11.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1.1 não produzir os resultados acordados,

11.2.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.3.1 Manter as condições de Habilitação (Certidões Válidas);

11.3.2 Planilha de Medição Prévia dos serviços executados com memória de cálculo;

11.3.3 Atualização do Cronograma Físico-Financeiro.

Do recebimento

11.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

11.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

11.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

11.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

11.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 dias após a entrega do documento fiscal (ATÉ 30 D.A.E.D.F.)**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo** para a correção monetária.

Forma de pagamento

11.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

11.17 *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Cessão de crédito

11.18 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Modo de Disputa

12.2 O modo de disputa será **ABERTO**

Regime de execução

12.3 O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

12.4 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

12.4.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

12.5.1 Valor global: conforme valor estimado da licitação, que deverá ser preferencialmente menor ou no máximo igual.

Exigências de habilitação

12.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou preferencialmente da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, preferencialmente com o QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

12.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Estadual emitida pela PGE - Procuradoria Geral do Estado);

12.20 Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.21 Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.25 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12.27 Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1 (um);

12.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.30 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

*12.31 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de aproximadamente 10% do valor total estimado da contratação, correspondente a importância de **R\$ 785.967,84***

12.32 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.33 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.34 Os índices exigidos neste termo de referência tem como base despacho exarado pela Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Taboão da Serra para uso em licitações na Lei nº 14133/21, conforme transcrito abaixo:

“ a) A exigência da adoção de índices econômico-financeiro pelo Art. 69 da Lei nº 14133/21 (assim como pelo Art. 31, parágrafos 1º e 5º, da revogada Lei nº 8666/93), destina-se exclusivamente à seleção de licitantes que demonstrem contabilmente ter capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato. O objetivo é prevenir a Administração Pública contra empresas que possam vir a participar e vencer certames e durante a execução da obrigação contratada, apresentarem incapacidade para concluir o objeto da contratação.

b) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) tem a função de avaliar a capacidade da empresa de honrar as suas obrigações, tanto a curto prazo quanto a longo prazo. A fórmula de cálculo do LG é a soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo dividido pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo ($LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$); a fórmula de cálculo do LC é a divisão entre o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante ($LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$).

c) O TCU e o TCE/SP têm consolidado, há décadas, entendimento no sentido de que os índices de liquidez devem ser justificados, todavia, considerando razoáveis índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, maiores ou iguais a 1,0.

d) Por fim, para que não parem dúvidas, esclarecemos que os índices econômico-financeiros em questão (LG e LC) são constructos teóricos da doutrina contábil, portanto, não há que se falar em “atualização” dos mesmos pela superveniência da nova legislação de licitação e contratos administrativos. “.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Qualificação Técnica

12.34 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.34.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

12.35 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, ou seja, CREA em plena validade

12.36 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.37 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados, sendo (Descrição do serviço e unidade comercial):

12.37.1 Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:

12.37.1.1 Serviços de impermeabilização de telhados, com fornecimento e aplicação de tinta borracha e microesfera de cerâmica).

12.38 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.39 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.40 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas sendo (Descrição do serviço, unidade comercial e quantidade de até 50% do requisitado na planilha estimativa de orçamento anexa):

12.40.1 Serviços de impermeabilização de telhados, com fornecimento e aplicação de tinta borracha e microesfera de cerâmica – M² - 11.000,00;

12.41 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.41.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.41.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. OUTROS DOCUMENTOS

13.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar AMOSTRA onde será analisado os quesitos abaixo e emitido Relatório Técnico, conforme o ANEXO A - DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

1) Demonstração prática em área de até 10 m²;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 2) Presença do engenheiro químico responsável, para apresentação técnica do produto e metodologia;
- 3) Testes para comprovação de impermeabilização e redução térmica;
- 4) Entrega de relatório técnico detalhado, assinado pelo engenheiro químico, com resultados e evidências documentais (incluindo fotos e laudos).

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.859.678,40** conforme custos unitários apostos na Planilha Estimativa de Orçamento apresentada no item 8 deste termo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Taboão da Serra.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

A) 06355.06.03.00.15.451.8006.1811// 4.4.90.39.00

FONTE: 01 – TESOURO – APLICAÇÃO: 1100000.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho do valor total que fará frente a despesa dentro do exercício financeiro.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa contratada será responsável por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora.

17. ANEXOS

São Partes integrantes deste Termo de Referência: **ANEXO A - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA.**

Taboão da Serra, 21 de outubro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA

ENGENHEIRA CIVIL

"SMO" – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Funcional: 048.122



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

INTEGRANTE REQUISITANTE

EDSON LUÍS GALINA

ENGENHEIRO CIVIL E SECRETÁRIO MUNICIPAL

"SMO" – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO A - CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE AMOSTRA

I – OBJETIVO: Esta análise de amostra tem por finalidade comprovar, de forma prática e em pequena escala, a eficácia do sistema de impermeabilização proposto pela empresa licitante. O teste permitirá verificar se o produto e a metodologia de aplicação atendem aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho descritos no Termo de Referência.

II – ESCOPO DA AMOSTRA: A amostra deverá demonstrar a aplicação do sistema impermeabilizante elastomérico à base de borracha natural (ou equivalente técnico), com as seguintes finalidades:

- Comprovar a aderência do produto à superfície;
- Avaliar a aplicação prática e a cobertura do material;
- Observar o comportamento inicial do sistema após secagem parcial (até 72 horas);
- Verificar a conformidade com os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital;
- Explicar sobre a questão da temperatura e da impermeabilização.

III - LOCAL E CONDIÇÕES DA DEMONSTRAÇÃO

- A área destinada para a amostra será indicada pela Administração Pública, com metragem máxima de 10 m²;
- A empresa deverá realizar a preparação da superfície, aplicação do produto, e demais procedimentos indicados nas instruções técnicas, incluindo tela de reforço em pontos críticos;
- Toda a logística, materiais, equipamentos e mão de obra serão de responsabilidade da licitante.

IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA AMOSTRA

A empresa deverá apresentar: 1) Ficha Técnica e FISPQ do produto proposto; 2) Procedimentos operacionais para aplicação; 3) Relação dos profissionais responsáveis; 4) Declaração de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

V - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A ANÁLISE DA AMOSTRA

CRITÉRIO	EXIGÊNCIA MÍNIMA	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Conformidade do Produto	Atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência	Análise documental e visual
Aplicação	Execução conforme instruções	Acompanhamento presencial



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

	gerais	
Aderência e cobertura	Boa Fixação ao substrato e formação de membrana uniforme	Avaliação após tempo mínimo de cura
Segurança e limpeza	Aplicação segura, sem resíduos ou impactos ambientais	Observação direta
Documentação Técnica	Completa e clara, conforme exigências do edital	Conferência pela equipe de fiscalização

VI - RESULTADOS DA ANÁLISE DE AMOSTRA

Ao final da AMOSTRA, a comissão técnica designada emitirá um Relatório de Técnico, contendo:

- Descrição das condições da aplicação;
- Análise dos critérios técnicos;
- Conclusão quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da solução apresentada.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A aprovação na amostra não substitui as obrigações contratuais da futura contratada.
- b. Será obrigatório o acompanhamento de um engenheiro químico da empresa licitante em toda a fase da análise da amostra.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Anexo III

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - N-005/2025

Processo Administrativo nº 20098/2025

OBJETO: Registro de preço para a “Contratação De Empresa Para Execução De Obras E Serviços De Impermeabilização De Telhados, Com Fornecimento E Aplicação De Tinta Borracha E Microesfera De Cerâmica Nos Prédios Públicos Municipais”.

MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EPP/ME (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrita no RG nº..... e no CPF sob o nº.....
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.

Declara, ainda,

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- g. Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;
- h. Que inexistente fato impeditivo a sua habilitação;
- i. Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra;
- j. Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;
- k. Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- l. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;
- m. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no [§§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;
- n. Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Local, __ de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Anexo IV

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº N-005/2025
Processo Administrativo nº. 20098/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(se for o caso)

DECLARO, sob as penas da lei e da aplicação das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório.

DECLARO ainda estar ciente que a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 90, parágrafo 5 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogação da licitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - N-005/2025
Processo Administrativo nº 20098/2025

OBJETO: Registro de preço para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS, COM FORNECIMENTO A APLICAÇÃO DE TINTA BORRACHA E MICROESFERA DE CERÂMICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, com sede à Praça Miguel Ortega, 439 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretario de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Sr. NOME DO SECRETARIO**, Rg. nº. _____, Cpf. nº. _____, brasileiro, e a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____; telefone: (____) _____, vencedora e adjudicatária da Concorrência supra referido, por seu representante legal, **Sr(a)** _____, Rg. nº. _____, Cpf. nº. _____, Nacionalidade, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos itens discriminados no Quadro Resumo, em anexo, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2024 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto da presente o Registro de preço para a “Contratação De Empresa Para Execução De Obras E Serviços De Impermeabilização De Telhados, Com Fornecimento E Aplicação De Tinta Borracha E Microesfera De Cerâmica Nos Prédios Públicos Municipais.”, conforme descrito no “Termo de Referência”, que faz parte integrante desta ata.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA BORRACHA E MICROESFERA DE CERÂMICA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS O SERVIÇO)	M²	23.520,00		

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital;

2.2 - Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea b do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.3 – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

2.4 – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, salvo no caso de prorrogação;

2.5 – A existência de preço registrado **não obriga** a Prefeitura do Município de Taboão da Serra a firmar contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à CONTRATADA/DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

3 - DO PREÇO

3.1 - O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços é o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à “PREFEITURA” nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata; ficando os preços, assim, registrados e pactuados.

3.3 - Efetuadas as pesquisas nos sites: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br), a detentora desta Ata, não está na data de __/__/2025, às__:__ horas, impedida, suspensão ou inidônea.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 – Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A(s) execução(ões) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado(s), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

5.1.2 – A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ EFETUADA CONFORME DETERMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

5.2 - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo de **até 30 D.A.E.D.F.** (trinta dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- A)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- B)** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, **nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013** ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- C)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;
- D)** Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- E)** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;
- F)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.3 - Os pagamentos serão feitos na conta corrente bancária em nome da DETENTORA.

5.4 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

6.1 - Somente para os dispostos nesta licitação, indica-se a dotação abaixo, pois se tratando de Sistema de Registro de Preços, a dotação será indicada quando da requisição dos produtos:

06.03.00.154518006.1811//4.4.90.39.00

Destino: Secretaria Municipal de Obras - SMO

Elemento: 39.90

Fonte: 01-TESOURO

Código de aplicação: 1100000 - TESOURO GERAL

7 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5 - fraudar a licitação;

7.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do pedido de compra/empenho licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do pedido de compra/empenho.

7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do pedido de compra/empenho.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.3.3 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 8.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

8.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 8.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.4.2 - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

8.4.5 - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

8.4.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.5.1 - por razão de interesse público; ou

8.5.2 - a pedido do fornecedor.

9 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 - Cabe à Prefeitura:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.2 – Apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

9.3 – Orientar aos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

9.4 - Informar e requerer de imediato à DETENTORA a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

10 - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As condições de gestão e fiscalização estão especificadas nas cláusulas do Termo de Referência;

10.2 - A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato, designados no Termo de Referência (Anexo II), cujas regras e diretrizes estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 7/2024.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1 – Fornecer e conservar os equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à segurança e higiene do trabalho em conformidade às legislações vigentes, bem como a fornecê-los em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato.

11.2 – Deverá apresentar a CONTRATANTE todo e qualquer material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como os catálogos, mostruários, folhetos técnicos etc, para análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços, a proposição de substituição de quaisquer materiais, ferramentas e equipamentos por um similar e sua aceitação ou não pela CONTRATANTE.

11.3 – Fornecer quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.4 - Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do produto;

11.5 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

11.6 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

11.7 - Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.8 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

12 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

12.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

12.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

12.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

13 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

14 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

14.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - Todos os prazos previstos nesta Ata serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

15.3 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

E por estarem de acordo com as condições desta Ata, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, __ de _____ de 2025.

NOME DO SECRETARIO

Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeitura do Município de Taboão Da Serra

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

CONTRATANTE

Nome do Responsável

Rg. nº, CPF nº.

E-mail:

DETENTORA

C.N.P.J.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Anexo VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0X/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº N-005/2025

Processo Administrativo nº 13449/2025

Objeto: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si Celebram a Prefeitura do Município de Taboão da Serra e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX para XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, com sede na Rua Pedro Mari, 80 - Parque Assunção, CEP 06754-150, Taboão da Serra - SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 46.523.122/0001-63, representado pelo seu Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sr. EDSON LUIS GALINA**, Rg. nº. _____, Cpf. nº. _____, brasileiro, e a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____; telefone: (____) _____, vencedora e adjudicatária da Concorrência Eletrônica suprarreferida, por seu representante legal, Sr(a) _____, Rg. nº. _____, Cpf. nº. _____, Nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Registro de Preços para Elaboração de Estudos, Projetos Básicos e Executivos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. Vinculam e completam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.1. O Termo de Referência;

5.2. O Edital de Licitação;

5.3. A Proposta do detentor da Ata de Registro de Preços;

5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de execução será de xxxxx (xxxxx) dias/meses e de vigência será de xxxxx (xxxxx) dias/meses, conforme planilha de estimativa de orçamento e cronograma físico financeiro anexo a ser pago sob demanda, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado Cronograma Físico-Financeiro atualizado que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 - O valor inicial total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura (SMO).

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de fórmula paramétrica, conforme o Item 14.5 do Edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 - Cientificar o órgão de representação judicial, ou seja, Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Taboão da Serra para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 - A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 DIAS.

8.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.14 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para comprovação se o contratado mantém as condições de



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

habilitação, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, preferencialmente com o QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do contratado (Certidão Estadual emitida pela PGE – Procuradoria-Geral do Estado - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> a exemplo no estado de São Paulo);
- g. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. Certidão Negativa de Falência ou Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, **nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;
- j. Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- k. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- l. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.35 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36.1 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em lixão de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.38 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do pedido de compra/empenho licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do pedido de compra/empenho.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do pedido de compra/empenho.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

13.7.3 - Indenizações e multas.

13.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX//X.X.XX.XX.XX

Destino: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento: XXXX

Fonte: XX

Código de aplicação: XXXXXXXX – XXXXXXXX

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Fica eleito o Foro de Taboão da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Taboão da Serra, XX de XXXXXX de 2025.

EDSON LUIS GALINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
e-mail institucional: edson.galina@ts.sp.gov.br
e-mail pessoal: edson.galina@ts.sp.gov.br
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Anexo VII

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº N-005/2025

DATA DE ASSINATURA: __/__/__

DATA DE VIGÊNCIA: __/__/__

OBJETO: Registro de preço para a “Contratação De Empresa Para Execução De Obras E Serviços De Impermeabilização De Telhados, Com Fornecimento A Aplicação De Tinta Borracha E Microesfera De Cerâmica Nos Prédios Públicos Municipais”.

Por se tratar de ata de registro de preço o valor estimado é de R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Taboão da Serra, __ de _____ de 2025.

NOME DO SECRETARIO

Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Email: xxxxxxxxxxxxx@taboaodaserra.sp.gov.br



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº N-005/2025

OBJETO: Registro de preço para a “Contratação De Empresa Para Execução De Obras E Serviços De Impermeabilização De Telhados, Com Fornecimento A Aplicação De Tinta Borracha E Microesfera De Cerâmica Nos Prédios Públicos Municipais”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358

luizlagrottaadv@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*